LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **RITA MARIA SOUZA GONÇALVES DIAS**

Processo n°: **1003340-58.2019.8.26.0360.**

Comarca: **1ª Vara Cível da Comarca de Mococa/SP**

Ajuizamento: **14 de novembro de 2019.**

RODRIGO APARECIDO MATHEUS, apresenta pedido de Habilitação de Crédito visando a inclusão de seu crédito na Relação de Credores, decorrente da sentença proferida na Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1003636-80.2019.8.26.0360.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pelo Credor
Ø	R$ 10.506,12 – CLASSE I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto no artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pelo Requerente. Explica-se.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA65.

LASPRO
CONSULTORES

Compulsando a documentação apresentada, esta Auxiliar constatou que o Credor não apresentou a sentença proferida nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1003636-80.2019.8.26.0360 que condena a Recuperanda ao pagamento dos honorários sucumbenciais.

Considerando que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face da Recuperanda, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado pelo Credor.

Ainda, salienta-se que os autos supracitados estão em segredo de justiça, o que obsta, por hora, a análise do pedido encartado na presente habilitação de crédito.

Dessa forma, poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA65.

LASPRO
CONSULTORES

das Recuperações Judiciais *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, **REJEITA-SE** o pedido de Habilitação de Crédito proposta por **RODRIGO APARECIDO MATHEUS,** devendo-se manter inalterado o Quadro de Credores da Recuperanda.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Habilitação de Crédito apresentada por **RODRIGO APARECIDO MATHEUS**, mantendo-se a Relação de Credores da Recuperanda inalterada.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA65.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **RITA MARIA SOUZA GONÇALVES DIAS**

Processo n°: **1003340-58.2019.8.26.0360**

Foro: **1ª VARA DE MOCOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Distribuição: **14/11/2019**

A **RECUPERANDA (RITA MARIA SOUZA GONÇALVES DIAS)** apresenta Divergência de Crédito objetivando a redução dos créditos pertencentes ao **BANCO SANTANDER BRASIL S/A** arrolado na Relação de Credores, para os seguintes valores: **R$ 1.742.000,00** (um milhão e setecentos e quarenta e dois mil reais), na **Classe II** – *Garantia Real* e **R$ 43.002,00** (quarenta e três mil e dois reais) na **Classe III** – *Créditos Quirografários*, decorrentes dos seguintes contratos celebrados:

(i) CÉDULA DE PRODUTO RURAL nº 2019/00012594, no valor de R$ 1.742.000,00, firmada em 16/10/2019, divididos em 5 (cinco) parcelas anuais com valor original de R$ 348.400,00 submetidas a taxa de juros de 0,367480% a.m., acrescido de 100% CDI CETIP, tendo a primeira parcela vencimento em 16/10/2020, garantido por penhor de 4.467 sacas de 60kg de café;

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA6D.

LASPRO
CONSULTORES

(ii) CONTRATO DE CRÉDITO REORGANIZADO nº 0033-0113-3200/00131410, firmado em 05/11/2019, no valor de R$ 43.002,00, com taxa de juros de 1,89% a.m., com a primeira parcela com vencimento em 05/12/2019;

(iii) CCB – CONTRATO FINAME Máquinas e Equipamentos nº 60177666-01, firmado em 03/04/2019, no valor de R$ 1.200.000,00, com garantia por alienação fiduciária do bem financiado (Sistema de irrigação por gotejamento)

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor arrolado no Edital	Valor pleiteado pela Recuperanda
R$ 2.842.000,00 – Classe II R$ 73.819,00 – Classe III	R$ 1.742.000,00 - Classe II R$ 43.002,00 – Classe III R$ 1.200.000,00 – Extraconcursal

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto no artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA6D.

LASPRO
CONSULTORES

cumpridos pela Recuperanda, passando esta Auxiliar a analisar o mérito dos contratos arrolados na Recuperação Judicial.

Pois bem. Respeitadas as argumentações da Recuperanda quanto à extraconcursalidade da Cédula de Crédito Bancário nº 60177666-01 e dos seus respectivos valores, de forma a justificar a exclusão do montante de R$ 1.2000,00 (um milhão e duzentos reais) da Classe II, na opinião desta Auxiliar, sobre o referido contrato houve, em verdade, a concessão de um imóvel em garantia à operação principal, **mediante hipoteca**:

> Hipoteca de 2º grau e sem concorrência de terceiros.
>
> **Matricula: 30.995**
>
> IMÓVEL:. UMA GLEBA DE TERRAS, desmembrada do imóvel rural denominado " FAZENDA PESSEGUEIRO " designada de Gleba A, situada neste Município e Comarca com parte ideal de 84,1238 hectares dentro de um total de 100,95,25 hectares e um perímetro de 5.487,99 metros dentro do perímetro dividas. Sob o registro no serviço de registro de imóveis Mococa do estado de São Paulo conforme descrito na matricula acima.
>
> Percentual da garantia: 150%
>
> Valor do imóvel para Liquidez R$ 3.894.313,80 (Três milhões e oitocentos e noventa e quatro mil e trezentos e treze reais e oitenta centavos)

Esta Auxiliar diligenciou, administrativamente, junto à Recuperanda para obter a matrícula do imóvel inscrito sob o número 30.995, objetivando a confirmação de eventual pactuação de hipoteca e/ou alienação fiduciária sobre o bem.

Conforme abaixo, existe sobre o então bem apenas a hipoteca, de modo a justificar a permanência do crédito na Classe II – dos credores com garantia real:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA6D.

LASPRO
CONSULTORES

R-5-30.995 : - Mococa, 26 de Abril de 2019.

Cédula de Crédito Bancário n.º 60177666-01, emitida em data de 04 de abril de 2019, no valor de R$1.200.000,00, por RITA MARIA SOUZA GONÇALVES DIAS, e como intervenientes anuentes garantidores: José Renato Gonçalves Dias, Ana Cecília da Silva Carvalho Dias e Ana Elisa Gonçalves Dias, sendo financiador: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., agência local, vencível em 15 de abril de 2019, juros à taxa efetiva de 7,00% ao ano, garantida por hipoteca cedular de SEGUNDO grau e sem concorrência de terceiros por uma área de **84,123800 hectares** do imóvel desta matrícula. O Oficial de Registro de Imóveis:

(vide R-15.633 do livro 3-L-2)

Noutro giro, sobre os demais contratos, visando ratificar os valores arrolados, esta Auxiliar procedeu a realização dos cálculos, oportunidade em que se obteve os seguintes números, tendo por base a atualização do crédito até data do pedido recuperatório **(14/11/2019)**, com o acréscimo dos juros contratados:

CÉDULA DE PRODUTO RURAL nº 2019/00012594

CDI - CETIP (22/10/2019 - 14/11/2019)		0,336486%	
Juros Contratados		0,367480%	a.m.
Dias Decorridos		23	
Valor Contratado	R$	1.742.000,00	
CDI CETIP	R$	5.861,58	
Juros Contratados	R$	4.922,22	
Valor total	**R$**	**1.752.783,80**	

1054.1 | RJ1 | LG | AM | GO| RC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA6D.

LASPRO
CONSULTORES

CRÉDITO REORGANIZADO nº 0033-0113-3200/00131410

Valor Contratado	R$	43.002,00	
Juros Contratados		1,89%	a.m
Dias Decorridos		9	
Valor Contratado	R$	43.002,00	
Juros Contratados	R$	242,23	
Valor Total	**R$**	**43.244,23**	

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RITA MARIA SOUZA GONÇALVES DIAS**, referente ao crédito do **BANCO SANTANDER BRASIL S/A**, retificando as quantias arroladas para **R$ 2.952.783,80** (dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), na **Classe II** – *titulares de créditos com garantia real*, e **R$ 43.244,23** (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), na **Classe III** – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1054.1 | RJ1 | LG | AM | GO| RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA6D.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **RITA MARIA SOUZA GONÇALVES DIAS**

Processo n°: **1003340-58.2019.8.26.0360.**

Comarca: **1ª Vara Cível da Comarca de Mococa/SP**

Ajuizamento: **14 de novembro de 2019.**

BANCO DO BRASIL S/A, apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na Relação de Credores da Recuperanda no valor de **R$ 524.257,33** (quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), decorrente dos seguintes contratos celebrados:

(i) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NR. 3304705, FIRMADO EM 01/06/2005, NO VALOR DE R$ 227.858,11 (Duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e onze centavos) na data da Recuperação Judicial (14/11/2019);

(ii) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NR. 3304715 FIRMADO EM 10/2005, NO VALOR DE R$ 296.399,22 (Duzentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos) na data da Recuperação Judicial (14/11/2019).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA71.

LASPRO
CONSULTORES

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
Ø	R$ 524.257,33 - CLASSE III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Através da documentação examinada e nos termos dos artigos 7º, §1º e 9°, II e III da Lei n° 11.101/2005, o credor **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, apresentando todos os documentos pertinentes a solicitação da habilitação, bem como os cálculos compatíveis de acordo com as normas do BACEN, conforme segue:

33/04705-7 , ex-62/53266-9 - EMPRESTIMOS DIVERSOS PF

DATA	HISTÓRICO	VALOR	SALDO	% Comissão
28/11/2006	CAP-IMPL.EMPRESTIMO	- 29.495,41	- 29.495,41	
30/11/2006	Comissão de permanência	- 44,39	- 29.539,80	0,15%
31/12/2006	Comissão de permanência	- 464,16	- 30.003,96	1,57%
31/01/2007	Comissão de permanência	- 453,90	- 30.457,86	1,51%
28/02/2007	Comissão de permanência	- 414,37	- 30.872,23	1,36%
31/03/2007	Comissão de permanência	- 503,75	- 31.375,98	1,63%
30/04/2007	Comissão de permanência	- 424,48	- 31.800,46	1,35%
31/05/2007	Comissão de permanência	- 485,61	- 32.286,07	1,53%
30/06/2007	Comissão de permanência	- 479,24	- 32.765,31	1,48%
31/07/2007	Comissão de permanência	- 461,12	- 33.226,43	1,41%
31/08/2007	Comissão de permanência	- 497,40	- 33.723,83	1,50%
30/09/2007	Comissão de permanência	- 465,20	- 34.189,03	1,38%
31/10/2007	Comissão de permanência	- 464,77	- 34.653,80	1,36%
30/11/2007	Comissão de permanência	- 464,95	- 35.118,75	1,34%
31/12/2007	Comissão de permanência	- 472,07	- 35.590,82	1,34%
31/01/2008	Comissão de permanência	- 511,33	- 36.102,15	1,44%
29/02/2008	Comissão de permanência	- 469,51	- 36.571,66	1,30%
31/03/2008	Comissão de permanência	- 492,12	- 37.063,78	1,35%
30/04/2008	Comissão de permanência	- 517,14	- 37.580,92	1,40%
31/05/2008	Comissão de permanência	- 545,40	- 38.126,32	1,45%
30/06/2008	Comissão de permanência	- 531,70	- 38.658,02	1,39%
31/07/2008	Comissão de permanência	- 605,79	- 39.263,81	1,57%
31/08/2008	Comissão de permanência	- 625,74	- 39.889,55	1,59%
30/09/2008	Comissão de permanência	- 607,27	- 40.496,82	1,52%
31/10/2008	Comissão de permanência	- 678,54	- 41.175,36	1,68%
30/11/2008	Comissão de permanência	- 662,32	- 41.837,68	1,61%
31/12/2008	Comissão de permanência	- 652,97	- 42.490,65	1,56%

33/04715-4 , ex-62/53276-6 - EMPRESTIMOS DIVERSOS PF

DATA	HISTÓRICO	VALOR	SALDO	% Comissão
28/11/2006	CAP-IMPL.EMPRESTIMO	- 38.367,80	- 38.367,80	
30/11/2006	Comissão de permanência	- 57,74	- 38.425,54	0,15%
31/12/2006	Comissão de permanência	- 603,78	- 39.029,32	1,57%
31/01/2007	Comissão de permanência	- 590,43	- 39.619,75	1,51%
28/02/2007	Comissão de permanência	- 539,01	- 40.158,76	1,36%
31/03/2007	Comissão de permanência	- 655,28	- 40.814,04	1,63%
30/04/2007	Comissão de permanência	- 552,17	- 41.366,21	1,35%
31/05/2007	Comissão de permanência	- 631,69	- 41.997,90	1,53%
30/06/2007	Comissão de permanência	- 623,39	- 42.621,29	1,48%
31/07/2007	Comissão de permanência	- 599,83	- 43.221,12	1,41%
31/08/2007	Comissão de permanência	- 647,03	- 43.868,15	1,50%
30/09/2007	Comissão de permanência	- 605,13	- 44.473,28	1,38%
31/10/2007	Comissão de permanência	- 604,57	- 45.077,85	1,36%
30/11/2007	Comissão de permanência	- 604,81	- 45.682,66	1,34%
31/12/2007	Comissão de permanência	- 614,07	- 46.296,73	1,34%
31/01/2008	Comissão de permanência	- 665,14	- 46.961,87	1,44%
29/02/2008	Comissão de permanência	- 610,75	- 47.572,62	1,30%
31/03/2008	Comissão de permanência	- 640,16	- 48.212,78	1,35%
30/04/2008	Comissão de permanência	- 672,70	- 48.885,48	1,40%
31/05/2008	Comissão de permanência	- 709,46	- 49.594,94	1,45%
30/06/2008	Comissão de permanência	- 691,63	- 50.286,57	1,39%
31/07/2008	Comissão de permanência	- 788,01	- 51.074,58	1,57%
31/08/2008	Comissão de permanência	- 813,97	- 51.888,55	1,59%
30/09/2008	Comissão de permanência	- 789,94	- 52.678,49	1,52%
31/10/2008	Comissão de permanência	- 882,65	- 53.561,14	1,68%
30/11/2008	Comissão de permanência	- 861,56	- 54.422,70	1,61%
31/12/2008	Comissão de permanência	- 849,39	- 55.272,09	1,56%

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA71.

LASPRO
CONSULTORES

33/04705-7 , ex-62/53266-9 - EMPRESTIMOS DIVERSOS PF

DATA	HISTÓRICO	VALOR	SALDO	% Comissão
31/01/2009	Comissão de permanência	- 684,12	- 43.174,77	1,61%
28/02/2009	Comissão de permanência	- 580,36	- 43.755,13	1,34%
31/03/2009	Comissão de permanência	- 632,56	- 44.387,69	1,45%
30/04/2009	Comissão de permanência	- 597,37	- 44.985,06	1,35%
31/05/2009	Comissão de permanência	- 603,47	- 45.588,53	1,34%
30/06/2009	Comissão de permanência	- 557,27	- 46.145,80	1,22%
31/07/2009	Comissão de permanência	- 599,37	- 46.745,17	1,30%
31/08/2009	Comissão de permanência	- 638,13	- 47.383,30	1,37%
30/09/2009	Comissão de permanência	- 569,57	- 47.952,87	1,20%
31/10/2009	Comissão de permanência	- 599,72	- 48.552,59	1,25%
30/11/2009	Comissão de permanência	- 536,42	- 49.089,01	1,10%
31/12/2009	Comissão de permanência	- 606,63	- 49.695,64	1,24%
31/01/2010	Comissão de permanência	- 611,13	- 50.306,77	1,23%
28/02/2010	Comissão de permanência	- 554,88	- 50.861,65	1,10%
31/03/2010	Comissão de permanência	- 614,67	- 51.476,32	1,21%
30/04/2010	Comissão de permanência	- 597,14	- 52.073,46	1,16%
31/05/2010	Comissão de permanência	- 647,09	- 52.720,55	1,24%
30/06/2010	Comissão de permanência	- 680,92	- 53.401,47	1,29%
31/07/2010	Comissão de permanência	- 761,71	- 54.163,18	1,43%
31/08/2010	Comissão de permanência	- 720,72	- 54.883,90	1,33%
30/09/2010	Comissão de permanência	- 742,65	- 55.626,55	1,35%
31/10/2010	Comissão de permanência	- 767,07	- 56.393,62	1,38%
30/11/2010	Comissão de permanência	- 703,76	- 57.097,38	1,25%
31/12/2010	Comissão de permanência	- 821,08	- 57.918,46	1,44%
31/01/2011	Comissão de permanência	- 799,75	- 58.718,21	1,38%
28/02/2011	Comissão de permanência	- 788,52	- 59.506,73	1,34%
31/03/2011	Comissão de permanência	- 841,68	- 60.348,41	1,41%
30/04/2011	Comissão de permanência	- 858,19	- 61.206,60	1,42%
31/05/2011	Comissão de permanência	- 873,12	- 62.079,72	1,43%
30/06/2011	Comissão de permanência	- 902,27	- 62.981,99	1,45%
31/07/2011	Comissão de permanência	- 979,19	- 63.961,18	1,55%
31/08/2011	Comissão de permanência	- 963,47	- 64.924,65	1,51%
30/09/2011	Comissão de permanência	- 956,38	- 65.881,03	1,47%
31/10/2011	Comissão de permanência	- 912,71	- 66.793,74	1,39%
30/11/2011	Comissão de permanência	- 911,94	- 67.705,68	1,37%
31/12/2011	Comissão de permanência	- 997,46	- 68.703,14	1,47%
31/01/2012	Comissão de permanência	- 907,61	- 69.610,75	1,32%
29/02/2012	Comissão de permanência	- 863,95	- 70.474,70	1,24%
31/03/2012	Comissão de permanência	- 979,62	- 71.454,32	1,39%
30/04/2012	Comissão de permanência	- 830,35	- 72.284,67	1,16%
31/05/2012	Comissão de permanência	- 902,39	- 73.187,06	1,25%
30/06/2012	Comissão de permanência	- 878,28	- 74.065,34	1,20%
31/07/2012	Comissão de permanência	- 836,42	- 74.901,76	1,13%
31/08/2012	Comissão de permanência	- 895,35	- 75.797,11	1,20%
30/09/2012	Comissão de permanência	- 837,47	- 76.634,58	1,10%
31/10/2012	Comissão de permanência	- 821,35	- 77.455,93	1,07%
30/11/2012	Comissão de permanência	- 814,17	- 78.270,10	1,05%
31/12/2012	Comissão de permanência	- 816,52	- 79.086,62	1,04%
31/01/2013	Comissão de permanência	- 866,34	- 79.952,96	1,10%
28/02/2013	Comissão de permanência	- 789,09	- 80.742,05	0,99%
31/03/2013	Comissão de permanência	- 886,67	- 81.628,72	1,10%
30/04/2013	Comissão de permanência	- 851,40	- 82.480,12	1,04%
31/05/2013	Comissão de permanência	- 915,29	- 83.395,41	1,11%
30/06/2013	Comissão de permanência	- 955,92	- 84.351,33	1,15%
31/07/2013	Comissão de permanência	- 978,88	- 85.330,21	1,16%
31/08/2013	Comissão de permanência	- 1.080,83	- 86.411,04	1,27%
30/09/2013	Comissão de permanência	- 990,15	- 87.401,19	1,15%
31/10/2013	Comissão de permanência	- 1.131,87	- 88.533,06	1,30%
30/11/2013	Comissão de permanência	- 1.142,30	- 89.675,36	1,29%

33/04715-4 , ex-62/53276-6 - EMPRESTIMOS DIVERSOS PF

DATA	HISTÓRICO	VALOR	SALDO	% Comissão
31/01/2009	Comissão de permanência	- 889,91	- 56.162,00	1,61%
28/02/2009	Comissão de permanência	- 754,93	- 56.916,93	1,34%
31/03/2009	Comissão de permanência	- 822,84	- 57.739,77	1,45%
30/04/2009	Comissão de permanência	- 777,07	- 58.516,84	1,35%
31/05/2009	Comissão de permanência	- 784,99	- 59.301,83	1,34%
30/06/2009	Comissão de permanência	- 724,90	- 60.026,73	1,22%
31/07/2009	Comissão de permanência	- 779,67	- 60.806,40	1,30%
31/08/2009	Comissão de permanência	- 830,08	- 61.636,48	1,37%
30/09/2009	Comissão de permanência	- 740,91	- 62.377,39	1,20%
31/10/2009	Comissão de permanência	- 780,11	- 63.157,50	1,25%
30/11/2009	Comissão de permanência	- 697,77	- 63.855,27	1,10%
31/12/2009	Comissão de permanência	- 789,11	- 64.644,38	1,24%
31/01/2010	Comissão de permanência	- 794,97	- 65.439,35	1,23%
28/02/2010	Comissão de permanência	- 721,80	- 66.161,15	1,10%
31/03/2010	Comissão de permanência	- 799,57	- 66.960,72	1,21%
30/04/2010	Comissão de permanência	- 776,77	- 67.737,49	1,16%
31/05/2010	Comissão de permanência	- 841,75	- 68.579,24	1,24%
30/06/2010	Comissão de permanência	- 885,74	- 69.464,98	1,29%
31/07/2010	Comissão de permanência	- 990,83	- 70.455,81	1,43%
31/08/2010	Comissão de permanência	- 937,52	- 71.393,33	1,33%
30/09/2010	Comissão de permanência	- 966,04	- 72.359,37	1,35%
31/10/2010	Comissão de permanência	- 997,81	- 73.357,18	1,38%
30/11/2010	Comissão de permanência	- 915,45	- 74.272,63	1,25%
31/12/2010	Comissão de permanência	- 1.068,07	- 75.340,70	1,44%
31/01/2011	Comissão de permanência	- 1.040,31	- 76.381,01	1,38%
28/02/2011	Comissão de permanência	- 1.025,71	- 77.406,72	1,34%
31/03/2011	Comissão de permanência	- 1.094,86	- 78.501,58	1,41%
30/04/2011	Comissão de permanência	- 1.116,34	- 79.617,92	1,42%
31/05/2011	Comissão de permanência	- 1.135,76	- 80.753,68	1,43%
30/06/2011	Comissão de permanência	- 1.173,68	- 81.927,36	1,45%
31/07/2011	Comissão de permanência	- 1.273,74	- 83.201,10	1,55%
31/08/2011	Comissão de permanência	- 1.253,29	- 84.454,39	1,51%
30/09/2011	Comissão de permanência	- 1.244,07	- 85.698,46	1,47%
31/10/2011	Comissão de permanência	- 1.187,25	- 86.885,71	1,39%
30/11/2011	Comissão de permanência	- 1.186,25	- 88.071,96	1,37%
31/12/2011	Comissão de permanência	- 1.297,50	- 89.369,46	1,47%
31/01/2012	Comissão de permanência	- 1.180,62	- 90.550,08	1,32%
29/02/2012	Comissão de permanência	- 1.123,83	- 91.673,91	1,24%
31/03/2012	Comissão de permanência	- 1.274,30	- 92.948,21	1,39%
30/04/2012	Comissão de permanência	- 1.080,12	- 94.028,33	1,16%
31/05/2012	Comissão de permanência	- 1.173,83	- 95.202,16	1,25%
30/06/2012	Comissão de permanência	- 1.142,47	- 96.344,63	1,20%
31/07/2012	Comissão de permanência	- 1.088,03	- 97.432,66	1,13%
31/08/2012	Comissão de permanência	- 1.164,68	- 98.597,34	1,20%
30/09/2012	Comissão de permanência	- 1.089,39	- 99.686,73	1,10%
31/10/2012	Comissão de permanência	- 1.068,42	- 100.755,15	1,07%
30/11/2012	Comissão de permanência	- 1.059,07	- 101.814,22	1,05%
31/12/2012	Comissão de permanência	- 1.062,13	- 102.876,35	1,04%
31/01/2013	Comissão de permanência	- 1.126,94	- 104.003,29	1,10%
28/02/2013	Comissão de permanência	- 1.026,45	- 105.029,74	0,99%
31/03/2013	Comissão de permanência	- 1.153,39	- 106.183,13	1,10%
30/04/2013	Comissão de permanência	- 1.107,50	- 107.290,63	1,04%
31/05/2013	Comissão de permanência	- 1.190,62	- 108.481,25	1,11%
30/06/2013	Comissão de permanência	- 1.243,47	- 109.724,72	1,15%
31/07/2013	Comissão de permanência	- 1.273,34	- 110.998,06	1,16%
31/08/2013	Comissão de permanência	- 1.405,95	- 112.404,01	1,27%
30/09/2013	Comissão de permanência	- 1.288,00	- 113.692,01	1,15%
31/10/2013	Comissão de permanência	- 1.472,35	- 115.164,36	1,30%
30/11/2013	Comissão de permanência	- 1.485,91	- 116.650,27	1,29%

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA71.

LASPRO
CONSULTORES

33/04705-7 , ex-62/53266-9 - EMPRESTIMOS DIVERSOS PF

DATA	HISTÓRICO	VALOR	SALDO	% Comissão
31/12/2013	Comissão de permanência -	1.096,18 -	90.771,54	1,22%
31/01/2014	Comissão de permanência -	1.228,91 -	92.000,45	1,35%
28/02/2014	Comissão de permanência -	1.196,30 -	93.196,75	1,30%
31/03/2014	Comissão de permanência -	1.194,32 -	94.391,07	1,28%
30/04/2014	Comissão de permanência -	1.251,15 -	95.642,22	1,33%
31/05/2014	Comissão de permanência -	1.368,63 -	97.010,85	1,43%
30/06/2014	Comissão de permanência -	1.219,89 -	98.230,74	1,26%
31/07/2014	Comissão de permanência -	1.422,53 -	99.653,27	1,45%
31/08/2014	Comissão de permanência -	1.412,56 -	101.065,83	1,42%
30/09/2014	Comissão de permanência -	1.354,52 -	102.420,35	1,34%
31/10/2014	Comissão de permanência -	1.480,74 -	103.901,09	1,45%
30/11/2014	Comissão de permanência -	1.451,88 -	105.352,97	1,40%
31/12/2014	Comissão de permanência -	1.462,48 -	106.815,45	1,39%
31/01/2015	Comissão de permanência -	1.603,58 -	108.419,03	1,50%
28/02/2015	Comissão de permanência -	1.457,37 -	109.876,40	1,34%
31/03/2015	Comissão de permanência -	1.620,07 -	111.496,47	1,47%
30/04/2015	Comissão de permanência -	1.640,44 -	113.136,91	1,47%
31/05/2015	Comissão de permanência -	1.764,05 -	114.900,96	1,56%
30/06/2015	Comissão de permanência -	1.712,26 -	116.613,22	1,49%
31/07/2015	Comissão de permanência -	1.967,49 -	118.580,71	1,69%
31/08/2015	Comissão de permanência -	1.900,01 -	120.480,72	1,60%
30/09/2015	Comissão de permanência -	1.945,85 -	122.426,57	1,62%
31/10/2015	Comissão de permanência -	2.072,84 -	124.499,41	1,69%
30/11/2015	Comissão de permanência -	1.850,63 -	126.350,04	1,49%
31/12/2015	Comissão de permanência -	2.108,03 -	128.458,07	1,67%
31/01/2016	Comissão de permanência -	2.147,52 -	130.605,59	1,67%
29/02/2016	Comissão de permanência -	1.886,28 -	132.491,87	1,44%
31/03/2016	Comissão de permanência -	2.213,20 -	134.705,07	1,67%
30/04/2016	Comissão de permanência -	2.211,32 -	136.916,39	1,64%
31/05/2016	Comissão de permanência -	2.092,72 -	139.009,11	1,53%
30/06/2016	Comissão de permanência -	2.316,67 -	141.325,78	1,67%
31/07/2016	Comissão de permanência -	2.376,86 -	143.702,64	1,68%
31/08/2016	Comissão de permanência -	2.357,92 -	146.060,56	1,64%
30/09/2016	Comissão de permanência -	2.356,21 -	148.416,77	1,61%
31/10/2016	Comissão de permanência -	2.306,97 -	150.723,74	1,55%
30/11/2016	Comissão de permanência -	2.329,74 -	153.053,48	1,55%
31/12/2016	Comissão de permanência -	2.607,34 -	155.660,82	1,70%
31/01/2017	Comissão de permanência -	2.369,75 -	158.030,57	1,52%
28/02/2017	Comissão de permanência -	2.271,30 -	160.301,87	1,44%
31/03/2017	Comissão de permanência -	2.383,90 -	162.685,77	1,49%
30/04/2017	Comissão de permanência -	2.215,68 -	164.901,45	1,36%
31/05/2017	Comissão de permanência -	2.241,68 -	167.143,13	1,36%
30/06/2017	Comissão de permanência -	2.263,95 -	169.407,08	1,35%
31/07/2017	Comissão de permanência -	2.213,12 -	171.620,20	1,31%
31/08/2017	Comissão de permanência -	2.263,75 -	173.883,95	1,32%
30/09/2017	Comissão de permanência -	2.105,18 -	175.989,13	1,21%
31/10/2017	Comissão de permanência -	1.898,75 -	177.887,88	1,08%
30/11/2017	Comissão de permanência -	1.892,02 -	179.779,90	1,06%
31/12/2017	Comissão de permanência -	1.970,61 -	181.750,51	1,10%
31/01/2018	Comissão de permanência -	1.878,25 -	183.628,76	1,03%
28/02/2018	Comissão de permanência -	1.776,61 -	185.405,37	0,97%
31/03/2018	Comissão de permanência -	2.033,96 -	187.439,33	1,10%
30/04/2018	Comissão de permanência -	1.807,11 -	189.246,44	0,96%
31/05/2018	Comissão de permanência -	1.988,92 -	191.235,36	1,05%
30/06/2018	Comissão de permanência -	1.955,57 -	193.190,93	1,02%
31/07/2018	Comissão de permanência -	1.922,38 -	195.113,31	1,00%
31/08/2018	Comissão de permanência -	2.094,76 -	197.208,07	1,07%
30/09/2018	Comissão de permanência -	2.009,96 -	199.218,03	1,02%
31/10/2018	Comissão de permanência -	1.963,26 -	201.181,29	0,99%
30/11/2018	Comissão de permanência -	2.010,39 -	203.191,68	1,00%
31/12/2018	Comissão de permanência -	2.037,00 -	205.228,68	1,00%

33/04715-4 , ex-62/53276-6 - EMPRESTIMOS DIVERSOS PF

DATA	HISTÓRICO	VALOR	SALDO	% Comissão
31/12/2013	Comissão de permanência -	1.425,92 -	118.076,19	1,22%
31/01/2014	Comissão de permanência -	1.598,57 -	119.674,76	1,35%
28/02/2014	Comissão de permanência -	1.556,15 -	121.230,91	1,30%
31/03/2014	Comissão de permanência -	1.553,58 -	122.784,49	1,28%
30/04/2014	Comissão de permanência -	1.627,50 -	124.411,99	1,33%
31/05/2014	Comissão de permanência -	1.780,32 -	126.192,31	1,43%
30/06/2014	Comissão de permanência -	1.586,84 -	127.779,15	1,26%
31/07/2014	Comissão de permanência -	1.850,44 -	129.629,59	1,45%
31/08/2014	Comissão de permanência -	1.837,47 -	131.467,06	1,42%
30/09/2014	Comissão de permanência -	1.761,97 -	133.229,03	1,34%
31/10/2014	Comissão de permanência -	1.926,16 -	135.155,19	1,45%
30/11/2014	Comissão de permanência -	1.888,61 -	137.043,80	1,40%
31/12/2014	Comissão de permanência -	1.902,40 -	138.946,20	1,39%
31/01/2015	Comissão de permanência -	2.085,95 -	141.032,15	1,50%
28/02/2015	Comissão de permanência -	1.895,75 -	142.927,90	1,34%
31/03/2015	Comissão de permanência -	2.107,40 -	145.035,30	1,47%
30/04/2015	Comissão de permanência -	2.133,90 -	147.169,20	1,47%
31/05/2015	Comissão de permanência -	2.294,69 -	149.463,89	1,56%
30/06/2015	Comissão de permanência -	2.227,32 -	151.691,21	1,49%
31/07/2015	Comissão de permanência -	2.559,32 -	154.250,53	1,69%
31/08/2015	Comissão de permanência -	2.471,55 -	156.722,08	1,60%
30/09/2015	Comissão de permanência -	2.531,17 -	159.253,25	1,62%
31/10/2015	Comissão de permanência -	2.696,36 -	161.949,61	1,69%
30/11/2015	Comissão de permanência -	2.407,31 -	164.356,92	1,49%
31/12/2015	Comissão de permanência -	2.742,14 -	167.099,06	1,67%
31/01/2016	Comissão de permanência -	2.793,51 -	169.892,57	1,67%
29/02/2016	Comissão de permanência -	2.453,68 -	172.346,25	1,44%
31/03/2016	Comissão de permanência -	2.878,95 -	175.225,20	1,67%
30/04/2016	Comissão de permanência -	2.876,49 -	178.101,69	1,64%
31/05/2016	Comissão de permanência -	2.722,22 -	180.823,91	1,53%
30/06/2016	Comissão de permanência -	3.013,54 -	183.837,45	1,67%
31/07/2016	Comissão de permanência -	3.091,83 -	186.929,28	1,68%
31/08/2016	Comissão de permanência -	3.067,19 -	189.996,47	1,64%
30/09/2016	Comissão de permanência -	3.064,97 -	193.061,44	1,61%
31/10/2016	Comissão de permanência -	3.000,93 -	196.062,37	1,55%
30/11/2016	Comissão de permanência -	3.030,54 -	199.092,91	1,55%
31/12/2016	Comissão de permanência -	3.391,64 -	202.484,55	1,70%
31/01/2017	Comissão de permanência -	3.082,59 -	205.567,14	1,52%
28/02/2017	Comissão de permanência -	2.954,53 -	208.521,67	1,44%
31/03/2017	Comissão de permanência -	3.100,99 -	211.622,66	1,49%
30/04/2017	Comissão de permanência -	2.882,17 -	214.504,83	1,36%
31/05/2017	Comissão de permanência -	2.915,99 -	217.420,82	1,36%
30/06/2017	Comissão de permanência -	2.944,96 -	220.365,78	1,35%
31/07/2017	Comissão de permanência -	2.878,84 -	223.244,62	1,31%
31/08/2017	Comissão de permanência -	2.944,70 -	226.189,32	1,32%
30/09/2017	Comissão de permanência -	2.738,43 -	228.927,75	1,21%
31/10/2017	Comissão de permanência -	2.469,90 -	231.397,65	1,08%
30/11/2017	Comissão de permanência -	2.461,16 -	233.858,81	1,06%
31/12/2017	Comissão de permanência -	2.563,38 -	236.422,19	1,10%
31/01/2018	Comissão de permanência -	2.443,24 -	238.865,43	1,03%
28/02/2018	Comissão de permanência -	2.311,03 -	241.176,46	0,97%
31/03/2018	Comissão de permanência -	2.645,79 -	243.822,25	1,10%
30/04/2018	Comissão de permanência -	2.350,69 -	246.172,94	0,96%
31/05/2018	Comissão de permanência -	2.587,20 -	248.760,14	1,05%
30/06/2018	Comissão de permanência -	2.543,82 -	251.303,96	1,02%
31/07/2018	Comissão de permanência -	2.500,65 -	253.804,61	1,00%
31/08/2018	Comissão de permanência -	2.724,87 -	256.529,48	1,07%
30/09/2018	Comissão de permanência -	2.614,57 -	259.144,05	1,02%
31/10/2018	Comissão de permanência -	2.553,81 -	261.697,86	0,99%
30/11/2018	Comissão de permanência -	2.615,12 -	264.312,98	1,00%
31/12/2018	Comissão de permanência -	2.649,74 -	266.962,72	1,00%

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA71.

LASPRO
CONSULTORES

33/04705-7 , ex-62/53266-9 - EMPRESTIMOS DIVERSOS PF

DATA	HISTÓRICO	VALOR	SALDO	% Comissão
31/01/2019	Comissão de permanência	- 2.145,57	- 207.374,25	1,05%
28/02/2019	Comissão de permanência	- 2.053,42	- 209.427,67	0,99%
31/03/2019	Comissão de permanência	- 2.140,81	- 211.568,48	1,02%
30/04/2019	Comissão de permanência	- 2.039,74	- 213.608,22	0,96%
31/05/2019	Comissão de permanência	- 2.229,07	- 215.837,29	1,04%
30/06/2019	Comissão de permanência	- 2.201,48	- 218.038,77	1,02%
31/07/2019	Comissão de permanência	- 2.216,05	- 220.254,82	1,02%
31/08/2019	Comissão de permanência	- 2.332,48	- 222.587,30	1,06%
30/09/2019	Comissão de permanência	- 2.060,79	- 224.648,09	0,93%
31/10/2019	Comissão de permanência	- 2.215,05	- 226.863,14	0,99%
30/11/2019	Comissão de permanência	- 994,97	**- 227.858,11**	0,44%

33/04715-4 , ex-62/53276-6 - EMPRESTIMOS DIVERSOS PF

DATA	HISTÓRICO	VALOR	SALDO	% Comissão
31/01/2019	Comissão de permanência	- 2.790,97	- 269.753,69	1,05%
28/02/2019	Comissão de permanência	- 2.671,10	- 272.424,79	0,99%
31/03/2019	Comissão de permanência	- 2.784,78	- 275.209,57	1,02%
30/04/2019	Comissão de permanência	- 2.653,30	- 277.862,87	0,96%
31/05/2019	Comissão de permanência	- 2.899,59	- 280.762,46	1,04%
30/06/2019	Comissão de permanência	- 2.863,69	- 283.626,15	1,02%
31/07/2019	Comissão de permanência	- 2.882,66	- 286.508,81	1,02%
31/08/2019	Comissão de permanência	- 3.034,10	- 289.542,91	1,06%
30/09/2019	Comissão de permanência	- 2.680,69	- 292.223,60	0,93%
31/10/2019	Comissão de permanência	- 2.881,35	- 295.104,95	0,99%
30/11/2019	Comissão de permanência	- 1.294,27	**- 296.399,22**	0,44%

Contrato	Valor
33/04705-7	- 227.858,11
33/04715-4	- 296.399,22
TOTAL	**- 524.257,33**

III. CONCLUSÃO

Diante do todo o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado da Habilitação de Crédito apresentada por **BANCO DO BRASIL S/A**, incluindo-se o seu crédito na Relação de Credores, pela quantia de **R$ 524.257,33** (quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1054 | RJ 2 | LG | AM | MBB | RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA71.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **RITA MARIA SOUZA GONÇALVES DIAS**

Processo n°: **1003340-58.2019.8.26.0360.**

Comarca: **1ª Vara Cível da Comarca de Mococa/SP**

Ajuizamento: **14 de novembro de 2019.**

COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores, decorrente das faturas inadimplidas**.**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 38.630,00 – CLASSE III	R$ 39.121,18 – CLASSE III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente, vejamos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA71.

LASPRO
CONSULTORES

Com efeito, o pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através do envio faturas em aberto.

Tecidas tais considerações, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(14/11/2019),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2019
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 1,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 1,00%	TOTAL
1	008833634	21/10/2019	1.885,59	1.886,34	0,00	0,00	18,86	1.905,20
2	008498135	24/09/2019	11.535,64	11.534,48	0,00	0,00	115,34	11.649,82
3	008768676	18/10/2019	876,86	877,21	0,00	0,00	8,77	885,98
4	008809026	18/10/2019	8.034,05	8.037,26	0,00	0,00	80,37	8.117,63
5	008809025	18/10/2019	6.340,01	6.342,55	0,00	0,00	63,43	6.405,98
							Sub-Total	**R$ 28.964,62**
							TOTAL GERAL	**R$ 28.964,62**

Em que pese as faturas nº 009230102 (R$ 2.285,85), 009230101 (R$ 1.794,98), 009323917 (R$ 1.560,83) e 009229409 (R$ 1.227,47) possuírem vencimento posterior à data do pedido de recuperação judicial, esta Auxiliar informa que estas foram constituídas em momento anterior, razão pela qual deverão ser incluídas no cálculo, contudo, sem que sofram correção monetária e incidência de juros de mora.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA71.

LASPRO
CONSULTORES

Por fim, todas as faturas que foram emitidas após a data do pedido de recuperação judicial (14/11/2019), deverão ser consideradas como extraconcursais, nos termos do artigo 49 da LRF.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA**, retificando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas para o valor de **R$ 35.833,75** (trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA71.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **RITA MARIA SOUZA GONÇALVES DIAS**

Processo n°: **1003340-58.2019.8.26.0360.**

Comarca: **1ª Vara Cível da Comarca de Mococa/SP**

Ajuizamento: **14 de novembro de 2019.**

LIPPEL SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA BIOMASSA EIRELI, apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a redução de seu crédito, consubstanciado no **Contrato Particular e Locação de Equipamentos com Possibilidade de Compra** firmado entre as partes.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 119.165,00 – CLASSE III	R$ 49.304,79 – CLASSE III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto no artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos pela Requerente.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA71.

LASPRO
CONSULTORES

O pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade.

Ao analisar o pleito em testilha, esta Auxiliar constatou que o pedido de divergência de crédito é fundamentado no contrato de locação celebrado com a Recuperanda em 11/01/20219.

Alega a Credora que foi firmado termo aditivo com a Recuperanda, oportunidade na qual negociaram a renovação do contrato por mais seis meses, pelo valor adicional de R$ 143.000,00, a ser pago em seis parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 02/09/2019 e as demais no dia 1º dos meses subsequentes, o que se confirma através do envio do aditivo e da cadeia de e-mails.

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será feito através de boletos bancários, da seguinte forma:

- ***R$ 23.835,00 com vencimento em 02/09/2019.***
- ***R$ 23.833,00 com vencimento em 01/10/2019.***
- ***R$ 23.833,00 com vencimento em 01/11/2019.***
- ***R$ 23.833,00 com vencimento em 01/12/2019.***
- ***R$ 23.833,00 com vencimento em 01/01/2020.***
- ***R$ 23.833,00 com vencimento em 01/02/2020.***

A Credora informa que a Recuperanda efetuou o pagamento da primeira parcela do referido aditivo, cujo vencimento é datado em 02/09/2019.

Considerando que apenas os aluguéis vencidos em 01/10/2019 e 01/11/2019 são anteriores ao pedido de Recuperação Judicial

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA71.

LASPRO
CONSULTORES

(14/11/2019), a estes devem ser acrescidos correção monetária pelo IGP-M e juros moratórios de 1% ao mês, bem como multa contratual de 2%, conforme previsto no contrato originário.

> Cláusula Segunda: Caso os aluguéis não sejam quitados nos prazos estabelecidos, serão acrescidos ao valor da prestação mensal juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês *pro rata die*, bem como multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da parcela, e correção monetária pelo IGP-M/FGV, até o efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades constantes neste instrumento, inclusive com a própria retomada do bem pela LOCADORA.

As parcelas com vencimento posterior ao pedido de Recuperação Judicial deverão ser consideradas **extraconcursais**, isto porque são consideradas dívidas oriundas de obrigações de trato sucessivo ou de prestação continuada.

A propósito, assim vem decidindo sobre o tema o Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo:

> "Impugnação de crédito em recuperação judicial. Contrato de prestação de serviços continuados de exploração econômica de fazenda para cultivo de cana-de-açúcar, celebrado anteriormente à recuperação, com vencimentos anteriores e posteriores. Pretensão da recuperanda de que todas as prestações sejam habilitadas como créditos concursais. Decisão de improcedência. Agravo de instrumento. Art. 49 da Lei 11.101/2005. **Obrigação de trato sucessivo ou de prestação continuada**. Caso em que os pagamentos correspondentes a serviços e

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA71.

LASPRO CONSULTORES

fornecimentos prestados após o ajuizamento da recuperação judicial – a exemplo de aluguéis, despesas condominiais, contas de consumo d'água, energia elétrica "etc." – são considerados créditos extraconcursais. Doutrina de MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO e de MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Jurisprudência das Câmaras de Direito Empresarial deste Tribunal. Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento desprovido." – grifo nosso (TJSP; Agravo de Instrumento 2260177-14.2020.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Colina - Vara Única; Data do Julgamento: 02/03/2021; Data de Registro: 02/03/2021)

Tecidas tais considerações, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(14/11/2019)**, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005:

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2019
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1	2ª PARCELA	01/10/2019	23.833,00	23.995,06	0,00	239,95	479,90	24.714,91
2	3ª PARCELA	01/11/2019	23.833,00	23.833,00	0,00	0,00	476,66	24.309,66

			Sub-Total					**R$ 49.024,57**

			TOTAL GERAL					**R$ 49.024,57**

III. CONCLUSÃO

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA71.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **LIPPEL SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA BIOMASSA EIRELI**, retificando-se o seu crédito na Relação de Credores da Recuperanda, para que passe a constar em seu favor o valor de **R$ 49.024,57** (quarenta e nove mil, vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA71.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **RITA MARIA SOUZA GONÇALVES DIAS**

Processo n°: **1003340-58.2019.8.26.0360.**

Comarca: **1ª Vara Cível da Comarca de Mococa/SP**

Ajuizamento: **14 de novembro de 2019.**

QUALICICLO AGRÍCOLA LTDA, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito na Relação de Credores, decorrente das notas fiscais de n° 28610, 28656, 29472, 29617, 29671, 29877, 30151, 48526, 30650, 30567, 30763, 29822, 29515, 30456, 31036, 31369, 30810, 49959, 31994, 31991 e 32420.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pela Credora
R$ 96.430,00 – CLASSE III	R$ 99.999,44 – CLASSE III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto no artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios**

72-1054 | RJ 2 | AM | MBB|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA71.

LASPRO
CONSULTORES

do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", requisitos estes cumpridos pela Requerente.

O pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através das notas fiscais e comprovante de recebimento da mercadoria.

Apesar de a nota fiscal n° 32.420 possuir vencimento após a data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial, sua emissão deu-se em 12/07/2019. Por essa razão, o valor da referida NFe deverá ser incluído no cálculo, contudo, sem atualização monetária e incidência de juros de mora.

Tecidas tais considerações, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(14/11/2019),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2019
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	28610	20/09/2019	5.016,00	5.015,50	0,00	100,31	0,00	5.115,81
2	28656	20/09/2019	1.254,00	1.253,87	0,00	25,08	0,00	1.278,95
3	29472	07/10/2019	1.530,00	1.530,61	0,00	15,31	0,00	1.545,92
4	29617	07/10/2019	4.885,00	4.886,95	0,00	48,87	0,00	4.935,82
5	29671	07/10/2019	6.294,00	6.296,52	0,00	62,97	0,00	6.359,49
6	29877	07/10/2019	16.365,00	16.371,55	0,00	163,72	0,00	16.535,27
7	30151	11/10/2019	4.180,00	4.181,67	0,00	41,82	0,00	4.223,49
8	48526	07/10/2019	294,00	294,12	0,00	2,94	0,00	297,06
9	30650	05/11/2019	13.427,00	13.427,00	0,00	0,00	0,00	13.427,00
10	30567	05/11/2019	1.080,00	1.080,00	0,00	0,00	0,00	1.080,00
11	30763	05/11/2019	10.102,00	10.102,00	0,00	0,00	0,00	10.102,00
12	29822	06/10/2019	5.085,00	5.087,03	0,00	50,87	0,00	5.137,90
13	29515	07/10/2019	150,00	150,06	0,00	1,50	0,00	151,56

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA71.

LASPRO
CONSULTORES

14	30456	28/11/2019	27.510,00	27.510,00	0,00	0,00	0,00	27.510,00
15	31036	05/11/2019	274,00	274,00	0,00	0,00	0,00	274,00
16	31369	05/11/2019	285,00	285,00	0,00	0,00	0,00	285,00
17	30810	05/11/2019	1.503,00	1.503,00	0,00	0,00	0,00	1.503,00
18	49959	05/11/2019	5.648,00	5.648,00	0,00	0,00	0,00	5.648,00
19	31994	11/11/2019	137,00	137,00	0,00	0,00	0,00	137,00
20	31991	11/11/2019	411,00	411,00	0,00	0,00	0,00	411,00

			Sub-Total					**R$ 105.958,27**

			TOTAL GERAL					**R$ 105.958,27**

Portanto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito proposta por **QUALICICLO AGRÍCOLA LTDA**, a fim de majorar na Relação de Credores seu crédito para o valor de **R$ 106.837,27** (cento e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **QUALICICLO AGRÍCOLA LTDA**, majorando-se o seu crédito na Relação de Credores da Recuperanda para o valor de **R$ 106.837,27** (cento e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA71.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **RITA MARIA SOUZA GONÇALVES DIAS**

Processo n°: **1003340-58.2019.8.26.0360.**

Comarca: **1ª Vara Cível da Comarca de Mococa/SP**

Ajuizamento: **14 de novembro de 2019.**

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINTER LTDA – SICOOB CREDINTER, apresenta pedido de Habilitação de Crédito visando a inclusão de seu crédito, decorrente da Ação Monitória nº 5000206-18.2020.8.13.0283 e da Execução de Título Extrajudicial nº 5000233-98.2020.8.13.0283, que tramitam perante a Vara Única da Comarca de Guaranésia/MG.

Ainda, **GILBERTO LEANDRO VIEIRA** e **PAULA GONZÁLEZ DO VALLE LEITE** apresentam, conjuntamente com o credor **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINTER LTDA – SICOOB CREDINTER,** pedido de Habilitação de Crédito, visando a inclusão de seus créditos na Relação de Credores, na importância de 10% sobre o valor atualizado do débito da Ação Monitória nº 5000206-18.2020.8.13.0283 e da Execução de Título Extrajudicial nº 5000233-98.2020.8.13.0283, a título de honorários advocatícios.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pelos Credores
Ø	R$ 151.611,06 – CLASSE III (COOPERATIVA DE CRÉDITO

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA71.

LASPRO
CONSULTORES

	CREDINTER LTDA – SICOOB CREDINTER) R$ 15.161,10 – CLASSE I (GILBERTO LEANDRO VIEIRA) R$ 15.161,10 – CLASSE I (PAULA GONZÁLEZ DO VALLE LEITE)

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto no artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pelas Requerentes. Explica-se.

Verifica-se que o pedido de Habilitação de Crédito encaminhado pela Credora **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINTER LTDA – SICOOB CREDINTER** encontra-se fundamentado na Ação Monitória nº 5000206-18.2020.8.13.0283 e da Execução de Título Extrajudicial nº 5000233-98.2020.8.13.0283, que tramitam perante a Vara Única da Comarca de Guaranésia/MG.

Ato contínuo, os patronos **GILBERTO LEANDRO VIEIRA** e **PAULA GONZÁLEZ DO VALLE LEITE**, que patrocinaram as ações supracitadas requereram, conjuntamente com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINTER LTDA – SICOOB CREDINTER** a habilitação de seus supostos honorários advocatícios constituídos sobre o valor do débito devido.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA71.

LASPRO
CONSULTORES

Entretanto, compulsando os autos da Ação Monitória nº 5000206-18.2020.8.13.0283 e da Execução de Título Extrajudicial nº 5000233-98.2020.8.13.0283, esta Administradora Judicial constatou que ainda não foi proferida sentença de mérito e ou reconhecimento de fato do valor devido.

A título exemplificativo, atualmente, na Ação de Execução em referência, a Executada tão somente fora citada em 15/12/2021, podendo ainda, apresentar Embargos à Execução ou qualquer meio de defesa cabível

Dessa forma, poderão os credores apresentar Habilitação de Crédito, após o transcurso do prazo de defesa da Executada ora Recuperanda ou proferida sentença de mérito na Ação Monitória, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

72-1054 | RJ2 | MBB |RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA71.

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, **REJEITA-SE** o pedido de Habilitação de Crédito proposto por **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINTER LTDA – SICOOB CREDINTER, GILBERTO LEANDRO VIEIRA** e **PAULA GONZÁLEZ DO VALLE LEITE**, devendo-se manter inalterada a Relação de Credores da Recuperanda.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Habilitação de Crédito apresentada por **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINTER LTDA – SICOOB CREDINTER, GILBERTO LEANDRO VIEIRA** e **PAULA GONZÁLEZ DO VALLE LEITE,** mantendo-se a Relação de Credores da Recuperanda inalterada.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2022 às 17:17 , sob o número WMOC22700030648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003340-58.2019.8.26.0360 e código 8A0FA71.